



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.575, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando ao repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento da XII Feira do Livro de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando ao repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento da XII Feira do Livro de Erechim.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* deste artigo, totalizam o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 2.º O Município de Erechim se compromete a:

I – Repassar, ao SESC, o valor disposto no § 2.º do Art. 1.º desta Lei, que será utilizado para as seguintes finalidades:

- a) contratação da estrutura da Feira tais como: lonas, tablado, divisórias, móveis, cadeiras;
- b) coordenação da montagem e a desmontagem da estrutura da Feira, com acompanhamento de engenheiro e eletricista;
- c) realização da decoração dos ambientes (salas, auditórios, entrada oficial, praça da Feira);
- d) contratação dos oficinairos, dos autores, dos grupos de teatro e música e dos animadores culturais;
- e) pagamento de transporte, hospedagem e alimentação para as pessoas contratadas;
- f) pagamento do cachê do Assis Brasil;
- g) contratação da sonorização e da iluminação para todo o evento;
- h) contratação de seguranças para o local da Feira;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- i) organização dos ambientes da Feira, em especial da alocação dos expositores;
- j) aquisição de material gráfico, tais como: cartazes, banners, faixas e fundo de palco;
- k) aquisição de material de expediente para as oficinas e para as apresentações;
- l) aquisição de lanche para os monitores da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim e da Escola Estadual Normal José Bonifácio;

II – Disponibilizar servidores municipais para o desenvolvimento das atividades relacionadas à XII Feira do Livro de Erechim;

III – Coordenar o trânsito próximo ao local da Feira, conjuntamente com a Brigada Militar;

IV – Realizar a limpeza interna da Feira.

Art. 3.º O SESC, a título de contrapartida, se compromete a:

I – Disponibilizar profissionais de seu quadro de colaboradores, durante todas as fases da Feira;

II – Criar e elaborar a arte da XII Feira do Livro de Erechim;

III – Instalar os brinquedos infláveis nos dias 24 e 25 de outubro do corrente ano;

IV – Confeccionar as camisetas da Feira para utilização das pessoas envolvidas no evento;

V – Disponibilizar todo o material de expediente necessário para a elaboração do projeto da Feira;

VI – Arcar com as despesas de sedex e telefone relativos às avaliações de propostas para a programação da Feira;

VII – Organizar a realização de todos os eventos da XII Feira do Livro de Erechim, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. A contrapartida do SESC totaliza o montante de R\$ 10.546,00 (dez mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.021 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º O SESC deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração